DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXXV - N° 7.198 Sexta-feira, 15 de Maio de 2026

Entendimento entre bancadas garante aprovação de 54 matérias

Projetos aprovados tratam de proteção ao consumidor, valorização cultural e combate à violência contra a mulher

Foto: Paulo M. Azevedo



A Câmara aprovou 54 proposições durante a 27ª Sessão Ordinária, realizada na quarta-feira (13), após entendimento entre as bancadas. Entre as matérias aprovadas estão projetos das vereadoras Aladilce Souza (PCdoB) e Ireuda Silva (Republicanos), além de proposições dos vereadores Daniel Alves (PSDB), Alex Alemão (DC), João Cláudio Bacelar (Podemos), Hélio Ferreira (PCdoB), Sandro Filho (PP) e André Fraga (PV). Os vereadores Claudio Tinoco (União) e Randerson Leal (Podemos) destacaram a importância do diálogo entre líderes e do trabalho das comissões para o avanço das votações em plenário.

LEIA MAIS NAS PÁGINAS 2, 3 E 4

Comitê de Enfrentamento ao Feminicídio é aprovado

"Só no ano passado, 11 mulheres foram vítimas em Salvador", destaca a vereadora Aladilce Souza

Foi aprovado, na sessão de quarta-feira (13), o Projeto de Lei nº 103/2026, de autoria da vereadora Aladilce Souza (PCdoB), que institui o Comitê Intersetorial do Plano Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio em Salvador. A proposta tem como objetivo enfrentar todas as formas de feminicídio, com ênfase nos casos ocorridos em contextos domésticos e familiares.

Segundo a autora, a estrutura deverá ser instalada no âmbito da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude (SPMJ), com a finalidade de elaborar e acompanhar a política pública de enfrentamento ao feminicídio.

"A situação é grave em todo o país, com uma média de quatro mulheres mortas diariamente por seus atuais ou ex-companheiros. Não podemos ficar apenas lamentando, precisamos estruturar o enfrentamento. Só no ano passado, 11 mulheres foram vítimas de feminicídio em Salvador", justificou Aladilce.

Foto: Paulo M. Azevedo



Não podemos ficar apenas lamentando, precisamos estruturar o enfrentamento", afirma Aladilce Souza

Conforme o projeto aprovado por unanimidade, o Comitê Intersetorial será composto por representantes das secretarias municipais de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude; Ordem Pública, representando a Guarda Civil Municipal e o Núcleo de Segurança Cidadã; Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer; Saúde; e Educação, além do Ministério Público Estadual, Poder Judiciário, associações ligadas à defesa dos direitos das mulheres, Universidade Federal da Bahia (Ufba) e Universidade do Estado da Bahia (Uneb).

Os membros titulares e suplentes serão indicados pelos órgãos participantes e designados pelo prefeito ou pelo titular da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude.

A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, sem remuneração. Entre as atribuições do colegiado estão a elaboração e aprovação do plano, a apresentação de relatórios de atividades e atas de reuniões, além do acompanhamento da execução das ações e deliberações previstas.

Proposições de Ireuda Silva voltadas à saúde da mulher

Matérias aprovadas da vereadora também tratam da valorização da estética afro

A Câmara Municipal de Salvador aprovou mais dois projetos de autoria da vereadora Ireuda Silva (Republicanos), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, voltados ao fortalecimento das políticas públicas para mulheres, saúde e valorização da cultura afro-brasileira na capital baiana. As matérias foram votadas em plenário na sessão ordinária de quarta-feira (13).

Para Ireuda Silva, os projetos representam avanços importantes no cuidado com as mulheres e no fortalecimento da identidade cultural afro-brasileira.

"Seguimos trabalhando com compromisso e responsabilidade para garantir mais acolhimento, oportunidades e dignidade para a população de Salvador, especialmente para as mulheres negras, que ainda enfrentam tantas desigualdades", destacou a vereadora.

Entre as propostas aprovadas está o Projeto de Lei nº 572/25, que prevê a criação de salas de atendimento psicológico em hospitais do município para mulheres pacientes oncológicas. A iniciativa busca garantir acolhimento emocional, suporte psicológico e mais humanização durante o tratamento contra o câncer, ampliando a rede de cuidado às pacientes da capital.

Também foi aprovado o Projeto de Lei nº 52/26, que institui a Feira Municipal da Estética Afro de Salvador. A proposta tem como objetivo valorizar o trabalho de trancistas, profissionais da beleza negra e empreendedores ligados à cultura afro-brasileira, além de incentivar a inclusão produtiva e a geração de emprego e renda no município.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Mesa Executiva do biênio 2025-2026

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Maurício Trindade
maurícíotrindade@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Duda Sanches
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Sidninho
sidninho@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3ª Secretária:
Cris Correia
criscorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Kel Torres
keltorres@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Hélio Ferreira
helioferreira@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1º Vice-presidente suplente:
Randerson Leal
randersonleal@cms.ba.gov.br

2ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Marcelo Guimarães Neto
marceloguimaraesneto@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
David Rios
davidrios@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Câmara aprova 54 matérias de autoria de vereadores

Entre os projetos aprovados está o PL nº 85/26, de Daniel Alves, que proíbe a exigência de cadastro de veículos e dados pessoais por shopping centers

Fotos: Paulo M. Azevedo



Conforme o vereador Claudio Tinoco, o resultado demonstra o debate realizado nas comissões da Câmara



Vereador João Cláudio Bacelar é autor do PL nº 79/26 aprovado na 27ª Sessão Ordinária

A Câmara Municipal de Salvador apreciou, durante a 27ª Sessão Ordinária realizada na tarde de quarta-feira (13), por acordo entre líderes partidários, um total de 69 matérias, entre projetos de lei, indicações e moções de autoria de vereadores. Na votação, 54 proposições foram aprovadas e 15 retiradas de pauta a pedido dos autores ou por ausência em plenário sem justificativa, conforme prevê o Regimento Interno da Casa.

Entre os projetos aprovados está o PL nº 85/26, do vereador Daniel Alves (PSDB), que proíbe a exigência de cadastro de veículos e dados pessoais por shopping centers e estabelecimentos congêneres da capital baiana.

Também foi aprovado o PL nº 259/25, do vereador Alex Alemão (DC), que proíbe estabelecimentos comerciais de submeter consumidores à conferência de mercadorias após o pagamento e a liberação nos caixas registradores.

Outra matéria aprovada foi o PL nº 79/26, do vereador João Cláudio Bacelar (Podemos), que institui o Dia Municipal de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher e à Discriminação de Gênero no município de Salvador.

FESTA DE SÃO JORGE

Ainda foi aprovado o PL nº 384/25, do vereador Hélio Ferreira (PCdoB), que declara a Festa de São Jorge como Patrimônio Cultural Imaterial de Salvador.

Entre os projetos retirados da Ordem do Dia estavam o PL nº 490/25, de autoria do líder da oposição, vereador Randerson Leal (Podemos), que dispõe sobre a proibição da instalação de cancelas e da cobrança de tarifas de estacionamento em unidades de urgência e emergência hospitalar, e o PL nº 04/26, do vereador Alexandre Aleluia (Novo), presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final (CCJ), que altera dispositivos da Lei nº 9.928/2026 referentes à colocação de kits de praia na cidade.

Conforme estabelece a Lei Orgânica do Município, o prefeito Bruno Reis terá prazo de 15 dias úteis para sancionar ou vetar os projetos aprovados pela Câmara Municipal.

Representando o presidente da Casa, vereador Carlos Muniz (PSDB), o 1º secretário da Mesa Diretora, vereador Claudio Tinoco (União), destacou a importância da votação.

"O mais importante é a contribuição que a Câmara oferece à cidade de Salvador com a aprovação de projetos que dialogam com diversas áreas, permitindo toda a discussão em plenário, que é soberano para aprovar ou rejeitar as matérias", afirmou.

Segundo Tinoco, o resultado demonstra o debate realizado nas comissões e o diálogo entre as bancadas e lideranças partidárias.

"A Câmara Municipal de Salvador está ativa e tem sabido conduzir, com democracia, a construção de projetos que ajudam a vida das pessoas na nossa cidade", declarou.

O líder da oposição, Randerson Leal, avaliou a sessão como positiva para o fortalecimento do Legislativo municipal.

"É importante valorizar o trabalho de cada vereador e retomar o protagonismo da Câmara. Essa é a essência de cada mandato: apresentar projetos para melhorar a vida do soteropolitano", disse.



O PL nº 259/25, de autoria do vereador Alex Alemão, foi aprovado pela Câmara



O líder da oposição, vereador Randerson Leal, avaliou a sessão como positiva

Projeto amplia conscientização sobre entrega legal para adoção

Proposição do vereador Sandro Filho foi aprovada na sessão ordinária de quarta-feira (13)

A Câmara Municipal de Salvador aprovou, na sessão ordinária de quarta-feira (13), o Projeto de Lei nº 3/2026, de autoria do vereador Sandro Filho (PP), que fortalece a política de conscientização sobre a entrega legal para adoção no município. A proposta altera a Lei nº 9.840/2025 e amplia a obrigatoriedade da afixação de cartazes informativos em unidades de saúde públicas, privadas e conveniadas ao SUS.

O projeto determina que hospitais, maternidades, UPAs com atendimento obstétrico, unidades básicas de saúde, policlínicas, consultórios de ginecologia e obstetrícia, além de outros equipamentos de acolhimento às gestantes, exibam, em locais visíveis, a seguinte mensagem: “A entrega de filho para adoção, mesmo durante a gravidez, não é crime. Caso você queira fazê-la ou conheça alguém nessa situação, procure a Vara da Infância e da Juventude. Além de previsto em lei, o procedimento é sigiloso”.

O vereador afirma que a iniciativa ganhou força após audiência pública realizada pelo mandato em parceria com grupos e entidades pró-vida, que discutiram formas de ampliar o acolhimento às gestantes e garantir mais informação sobre a adoção legal.

Segundo Sandro Filho, o projeto busca oferecer uma alternativa de apoio e proteção à vida, especialmente para mulheres que enfrentam

Fotos: Paulo M. Azevedo



Vereador Sandro Filho

momentos de desespero e vulnerabilidade.

“O aborto nunca pode ser tratado como solução. Muitas mulheres acabam tomando decisões extremas por falta de acolhimento, informação e apoio. Nosso projeto garante que elas saibam que existe um caminho legal, seguro e humano, protegendo tanto a mãe quanto a criança. Defender a vida também é garantir informação”, afirmou o vereador.

Além de ampliar os locais obrigados a exibir os cartazes, o texto também estabelece critérios mínimos de acessibilidade e visibilidade, exigindo formato A3, tipografia legível e instalação em áreas estratégicas das unidades de saúde.

Na justificativa da proposta, o vereador destaca que a medida fortalece a proteção integral à infância e amplia o acesso da população às informações sobre a entrega legal para adoção, procedimento previsto em lei e realizado com acompanhamento da Justiça e da rede de proteção.

Aprovado projeto de capacitação sobre cannabis medicinal no SUS

Proposta busca ampliar a qualificação de profissionais da rede municipal de saúde e fortalecer a aplicação da política pública em Salvador

A Câmara Municipal de Salvador também aprovou o Projeto de Lei nº 538/2025, de autoria do vereador André Fraga (PV), que cria o Programa Municipal de Capacitação Permanente sobre cannabis medicinal para profissionais da rede municipal de saúde. O texto foi aprovado na íntegra.

A proposta prevê a qualificação de médicos, farmacêuticos, enfermeiros e equipes multidisciplinares que atuam na atenção básica, especializada e no atendimento domiciliar, com foco na prescrição, no manejo clínico e no acompanhamento de pacientes que utilizam produtos derivados de cannabis, conforme normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Segundo Fraga, a medida fortalece a estrutura do SUS municipal e busca garantir que uma política pública já existente seja aplicada com mais segurança.

“Salvador já tem uma legislação que garante o fornecimento gratuito de medicamentos à base de canabidiol e THC. O que estamos fazendo agora é preparar a rede para que esse direito funcione na prática, com responsabilidade e orientação técnica”, afirmou.

SEGURANÇA NO ATENDIMENTO

O projeto estabelece que a coordenação do programa ficará sob responsabilidade do órgão competente do Executivo Municipal na área da saúde, com possibilidade de parcerias com universidades, instituições públicas de ensino e pesquisa, conselhos profissionais, entidades científicas e associações de pacientes sem fins lucrativos.

Entre os temas previstos na capacitação estão fundamentos do sistema endocanabinoide, propriedades terapêuticas da cannabis medicinal, protocolos de prescrição e acompanhamento, uso racional e seguro, além de monitoramento e notificação de eventos adversos. As formações poderão ocorrer nos formatos presencial, remoto ou híbrido.

O vereador destacou que o objetivo é reduzir inseguranças e evitar que o tema seja tratado com improviso dentro do serviço público.

“Ainda existe muita desinformação em torno da cannabis medicinal. Com capacitação, damos mais segurança aos profissionais e garantimos que o paciente seja acolhido e acompanhado de forma adequada”, disse.

Na justificativa do projeto, o vereador aponta o crescimento acelerado das pesquisas na área. O texto cita que há mais de 35 mil estudos catalogados no PubMed sobre cannabis medicinal, incluindo mais de 2 mil publicações registradas apenas em 2024, evidenciando a ampliação do conhecimento científico sobre o tema.

“É uma área que avança rapidamente. Se a ciência evolui, o sistema público de saúde também precisa acompanhar para oferecer um cuidado atualizado e baseado em evidências”, afirmou Fraga.

Câmara vai conceder Medalha Thomé de Souza a Eliana Calmon

A homenageada foi a primeira mulher a assumir a Corregedoria Nacional de Justiça do CNJ

A Câmara Municipal de Salvador concederá a Medalha Thomé de Souza, uma das principais honrarias da Casa Legislativa, à jurista baiana Eliana Calmon, ex-ministra do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em reconhecimento à sua trajetória marcada pela defesa da Justiça, da ética e do fortalecimento das instituições democráticas no Brasil. A homenagem, de iniciativa do vereador Cezar Leite (PL), será realizada no próximo dia 2 de junho, às 18h, no Plenário Cosme de Farias, com sessão solene aberta ao público e transmissão ao vivo pela TV Câmara e pelas plataformas digitais da Câmara Municipal.

O autor da homenagem, vereador Cezar Leite, ressaltou a importância da honraria que será concedida à ex-ministra. “Celebrar a trajetória da ministra Eliana Calmon é reconhecer uma mulher que marcou a história do Brasil pela coragem, independência e compromisso com a Justiça. Sua atuação firme no Judiciário ajudou a fortalecer valores fundamentais da República, como a ética, a transparência e o respeito às instituições. Como baiana, ela honra nossa terra e inspira gerações de mulheres e profissionais do Direito em todo o país. A Medalha Thomé de Souza é um reconhecimento mais do que merecido pelos relevantes serviços prestados ao Brasil e ao povo de Salvador”, afirmou o vereador.

Fotos: Paulo M. Azevedo



Vereador Cezar Leite é o autor do projeto de resolução que concedeu a homenagem a Eliana Calmon

Nascida em Salvador, em 1944, Eliana Calmon tornou-se uma das mais respeitadas magistradas do país e entrou para a história ao se tornar, em 1999, a primeira mulher a integrar o Superior Tribunal de Justiça.

Sua atuação firme e independente no Judiciário brasileiro consolidou um legado de compromisso com a legalidade, a moralidade administrativa e a transparência institucional.

Formada em Direito pela Universidade Federal da Bahia (Ufba), onde também concluiu especialização em Processo Civil, Eliana Calmon iniciou sua carreira pública como uma das primeiras mulheres a ingressar no Ministério Público Federal na Bahia. Posteriormente, atuou como juíza federal, desembargadora do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e ministra do STJ, cargo que ocupou entre 1999 e 2013.

Outro marco histórico de sua carreira ocorreu entre 2010 e 2012, quando assumiu a Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), tornando-se a primeira mulher a ocupar a função.

Durante sua gestão, destacou-se por iniciativas voltadas ao combate à corrupção, ao fortalecimento da fiscalização no Judiciário e à ampliação da transparência institucional.

Além da magistratura, Eliana Calmon também se destacou como professora, palestrante e articuladora de debates sobre ética pública, garantias democráticas e equilíbrio entre os poderes. Sua atuação intelectual e social consolidou sua imagem como uma das principais referências do meio jurídico brasileiro.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 3.563/2026
Concede a Medalha Thomé de Souza ao Empresário e Ativista Social Paulo Britto Bittencourt.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao Empresário e Ativista Social Paulo Britto Bittencourt.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 2026.

CARLOS MUNIZ
Presidente

Cláudio Tinoco
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 3.564/2026
Concede a Medalha Zumbi dos Palmares a Jorge da Cruz Vieira – Jorge X, diretor da Rede do Arquivo Público do Estado da Bahia.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Zumbi dos Palmares a Jorge da Cruz Vieira – Jorge X, diretor da Rede do Arquivo Público do Estado da Bahia.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 2026.

CARLOS MUNIZ
Presidente

Cláudio Tinoco
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 3.565/2026
Concede a Medalha Thomé de Souza à Camila Angélica Canário de Sá Teixeira.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Thomé de Souza à Camila Angélica Canário de Sá Teixeira.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 2026.

CARLOS MUNIZ
Presidente

Cláudio Tinoco
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 3.566/2026
Concede a Medalha Thomé de Souza a Edvaldo Nilo de Almeida.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Thomé de Souza a Edvaldo Nilo de Almeida.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 2026.

CARLOS MUNIZ
Presidente

Cláudio Tinoco
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 3.567/2026
Concede a Medalha Zumbi dos Palmares ao Babalorixá Geovane da Silva Santos, mais conhecido como Pai Géo de Araci.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Zumbi dos Palmares ao Babalorixá Geovane da Silva Santos, mais conhecido como Pai Géo de Araci.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 2026.

CARLOS MUNIZ
Presidente

Cláudio Tinoco
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL

28ª SESSÃO ORDINÁRIA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 18 DE MAIO DE 2026 - 14h30min

1. EXPEDIENTE
1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Tribuna Popular (10 minutos cada)
1 – LGBT + UFBA e Instituto Brasileiro de Transmasculinidades da Bahia (Ibrant-BA) – Srs. Joan Ravir dos Santos e Alana Carvalho – representantes – assunto inerente.
2 – Organização da Sociedade Civil LGBT+ - Coalizão Unificada Pela Igualdade, Diversidade e Autonomia LGBT+ da Bahia – Sra. Tiffany Odara – representante – assunto inerente.

1.4. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)
1 – Governo:
2 – Oposição:
3 – Governo:
4 – Oposição:
5 – Bloco/Bancada ou Partido Independente:

2. REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/G	05'
2	L/O	05'
3	UNIÃO	07′
4	PDT	05′
5	PSOL	05′
6	PSDB	09′
7	PSD	02′
8	DC	05′
9	PL	02′
10	PCdoB	05′
11	REPUBLICANOS	05′
12	PP	05′

ORDEM DO DIA

MOÇÃO Nº 160/26.....Repúdio à Prefeitura Municipal de Salvador, em razão da ausência de diálogo efetivo durante a campanha salarial dos rodoviários, circunstância que resultou em atrasos na saída dos ônibus e transtornos à população e aos trabalhadores do Município de Salvador.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador FELIPE SANTANA.

MOÇÃO Nº 162/26.....Repúdio ao estudante de jornalismo preso em Salvador por produção de conteúdo de abuso sexual infantil.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador SANDRO FILHO.

MOÇÃO Nº 163/26.....Repúdio à denúncia apresentada ao Ministério Público contra o líder religioso Frei Gilson.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador SANDRO FILHO.



EXPEDIENTE

2ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA

Salvador, 13 de maio de 2026.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2026

Altera o Decreto Legislativo nº 811/1996.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Decreta:

Art. 1º. O Art. 4° do Decreto Legislativo 811/1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O valor de cada ponto corresponde a R$ 346,11 (trezentos e quarenta e seis reais e onze centavos), reajustável na mesma época e no mesmo percentual concedido aos servidores do quadro efetivo.

Art. 2º. As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta de verba própria do orçamento vigente.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor Lei na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2026.

Salvador, 28 de abril de 2026

CARLOS MUNIZ
Presidente

CLÁUDIO TINOCO
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta visa recompor em 4% (quatro porcento) o salário dos assessores parlamentares, que não é ajustado desde 2022, e tem por objetivo atender aos ditames legais que margeiam e limitam as gestões públicas, especialmente no que tange aos orçamentos.

Assim, devemos atender o que prevê a Constituição e atos normativos que vedam expressamente ultrapassar os limites prudenciais dos orçamentos públicos. De outro modo, é preciso considerar - e assim estamos fazendo, os servidores públicos que precisam desses reajustes para compensar as perdas inflacionárias, senão no todo, pelo menos em parte.

As premissas de nossa gestão, quais sejam, o total acesso à Mesa Diretora e ao nosso corpo funcional diretivo, elegendo o diálogo aberto e verdadeiro como princípio de nossa gestão, se constituindo em balizadores primários de nossas ações, vem sendo seguidas à risca.

Considerando a exposição de motivos que embasam a proposta apresentada, submetemos aos nossos Nobres Pares a presente proposição aguardando a sua aprovação.

Salvador, 28 de abril de 2026.

CARLOS MUNIZ
Presidente

CLÁUDIO TINOCO
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 150/2026

Altera os Anexos III-A, III-B, I-C e I-D da Lei Municipal nº 9.626, de 03 de março de 2022 e suas alterações posteriores.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Decreta:

Art. 1º. Os Anexos III-A, III-B, I-C e I-D da Lei Municipal nº 9.626, de 03 de março de 2022, considerando suas alterações posteriores, passam a viger de acordo com as tabelas constantes no Anexo Único desta Lei que disciplina sobre a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 3º. As alterações a que se referem o art. 1º desta Lei são relativas à revisão geral anual disciplinada no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, não importando, portanto, em reajuste real, mas em mera e parcial recomposição salarial.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2026.

Salvador, 28 de abril de 2026

CARLOS MUNIZ
Presidente

CLÁUDIO TINOCO
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta aos Anexos III-A, III-B, I-C e I_D da Lei Municipal nº 9.626, de 03 de março de 2022, que versa sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores desta Casa, tem por objetivo atender aos ditames legais que margeiam e limitam as gestões públicas, especialmente no que tange aos orçamentos.

Assim, devemos atender o que prevê esses atos normativos e a Constituição que vedam expressamente ultrapassar os limites prudenciais dos orçamentos públicos. De outro modo, é preciso considerar - e assim estamos fazendo, os servidores públicos que precisam desses reajustes para compensar as perdas inflacionárias, senão no todo, pelo menos em parte.

As premissas de nossa gestão, quais sejam, o total acesso à Mesa Diretora e ao nosso corpo funcional diretivo, elegendo o diálogo aberto e verdadeiro como princípio de nossa gestão, se constituindo em balizadores primários de nossas ações, vem sendo seguidas à risca.

Considerando a exposição de motivos que embasam a proposta apresentada, submetemos aos nossos Nobres Pares a presente proposição aguardando a sua aprovação.

Salvador, 28 de abril de 2026.

CARLOS MUNIZ
Presidente

CLÁUDIO TINOCO
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

ANEXO III - A: Tabelas de Vencimento de Cargos Efetivos

Carreira Procurador Jurídico (composta pelo cargo de Procurador Jurídico)

GRUPO	A					B						C			
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
	4.908,51	5.399,36	5.939,29	6.533,22	7.186,54	7.905,19	8.695,72	9.565,29	10.521,83	11.574,00	12.731,39	14.004,55	15.405,00	16.945,49	18.640,04

Crescimento Horizontal 10%

Carreira Nível Especialista (composta pelos cargos de Arquiteto, Engenheiro Civil, Assistente Social, Odontólogo, Médico e Psicólogo)

GRUPO	A					B						C			
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
	3.680,94	4.049,04	4.453,94	4.899,34	5.389,27	5.928,20	6.521,02	7.173,12	7.890,43	8.679,48	9.547,42	10.502,17	11.552,38	12.707,62	13.978,39

Crescimento Horizontal 10%

Carreira Nível Analista (composta pelos cargos de Analista Legislativo Municipal e de Analista de Tecnologia da Informação)

GRUPO	A					B						C			
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
	3.680,94	4.049,04	4.453,94	4.899,34	5.389,27	5.928,20	6.521,02	7.173,12	7.890,43	8.679,48	9.547,42	10.502,17	11.552,38	12.707,62	13.978,39

Crescimento Horizontal 10%

Carreira Nível Assistente (composta pelos cargos de Assistente Legislativo Municipal e Auxiliar em Saúde Bucal)

GRUPO	A					B						C			
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
	2.653,94	2.919,34	3.211,28	3.532,41	3.885,65	4.274,21	4.701,63	5.171,80	5.688,96	6.257,87	6.883,65	7.572,02	8.329,22	9.162,15	10.078,37

Crescimento Horizontal 10%

Carreira Nível Auxiliar (composta pelo cargo de Auxiliar Legislativo Municipal)

GRUPO	A					B						C			
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
	1.446,89	1.591,58	1.750,74	1.925,82	2.118,39	2.330,23	2.563,26	2.819,57	3.101,53	3.411,69	3.752,86	4.128,15	4.540,97	4.995,07	5.494,56

Crescimento Horizontal 10%

ANEXO III - B: Tabelas de Gratificação por Avanço de Competência

Carreira Procurador Jurídico (composta pelo cargo de Procurador Jurídico)

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1.716,29	1.887,92	2.076,71	2.284,39	2.512,82	2.764,11	3.040,51	3.344,57	3.679,02	4.046,93	4.451,64	4.896,80

Crescimento Horizontal 10%

Carreira Nível Especialista (composta pelos cargos de Arquiteto, Engenheiro Civil, Assistente Social, Odontólogo, Médico e Psicólogo)

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1.716,29	1.887,92	2.076,71	2.284,39	2.512,82	2.764,11	3.040,51	3.344,57	3.679,02	4.046,93	4.451,64	4.896,80

Crescimento Horizontal 10%

Carreira Nível Analista (composta pelos cargos de Analista Legislativo Municipal e de Analista de Tecnologia da Informação)

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1.716,29	1.887,92	2.076,71	2.284,39	2.512,82	2.764,11	3.040,51	3.344,57	3.679,02	4.046,93	4.451,64	4.896,80

Crescimento Horizontal 10%

Carreira Nível Assistente (composta pelos cargos de Assistente Legislativo Municipal e Auxiliar em Saúde Bucal)

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1.567,94	1.724,74	1.897,22	2.086,95	2.295,63	2.525,19	2.777,72	3.055,48	3.361,02	3.697,13	4.066,85	4.473,53

Crescimento Horizontal 10%

Carreira Nível Auxiliar (composta pelo cargo de Auxiliar Legislativo Municipal)

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1.320,05	1.452,05	1.597,25	1.756,98	1.932,68	2.125,96	2.338,54	2.572,40	2.829,64	3.112,60	3.423,86	3.766,26

Crescimento Horizontal 10%

Anexo I - C: Quadro de Funções de Confiança

Classe	Função de Confiança	Quantitativo	Carga Horária	Gratificação (R$)
FC 10	**SECRETÁRIO**	6	40h	2.028,82
FC 10	**SUPERVISOR**	35	40h	2.028,82
FC 10	**PROCURADOR GESTOR DE NÚCLEO**	2	40h	2.028,82
FC 20	**COORDENADOR**	20	40h	2.944,20
FC 30	**ASSISTENTE TÉCNICO**	9	40h	4.669,04

ANEXO I - D
RELAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO

Classe	Cargo em Comissão	Quantitativo por cargo	Carga Horária	Vencimentos
CC-10	ASSESSOR PARLAMENTAR	Dec. Leg.811/96	40h	Dec. Leg.811/96
CC-20	DIAGRAMADOR	1	40h	R$ 2.277,36
	SECRETÁRIO ASSISTENTE DE CULTURA	1	40h	
CC-30	ASSESSOR DE MANUTENÇÃO PREDIAL	1	40h	R$ 2.790,20
	ASSISTENTE DE CORAL	1	40h	
	ASSISTENTE DE CULTURA	2	40h	
	FOTÓGRAFO	4	40h	
	SECRETÁRIO ASSISTENTE DA CÂMARA ITINERANTE	1	40h	
	SECRETÁRIO ASSISTENTE DA CÂMARA MIRIM	1	40h	
CC-40	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	9	40h	R$ 4.102,61
	ASSESSOR DO MEMORIAL	1	40h	
	ASSISTENTE DE GABINETE	5	40h	
	ASSISTENTE DE PELOTÃO DA ASSISTÊNCIA MILITAR	2	40h	
	COORDENADOR EXECUTIVO	1	40h	
	REGENTE	1	40h	
CC-50	ASSESSOR DA CÂMARA ITINERANTE	1	40h	R$ 4.734,15
	ASSESSOR DA CÂMARA MIRIM	1	40h	
	ASSESSOR DE INFORMÁTICA	2	40h	
	ASSESSOR DO CERIMONIAL	2	40h	
	ASSESSOR ESPECIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL	1	40h	
	AUDITOR DE CONTROLE	3	40h	
	SECRETÁRIO DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	11	40h	
CC-60	ASSESSOR DE CULTURA	1	40h	R$ 5.935,16
	ASSESSOR CONTÁBIL	1	40h	
	ASSESSOR DE INFRAESTRUTURA	2	40h	
	ASSESSOR DE RÁDIO E TV	1	40h	
CC-70	ASSESSOR CHEFE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	40h	R$ 9.043,09
	ASSESSOR CHEFE DO MEMORIAL	1	40h	
	ASSESSOR DA PROCURADORIA	2	40h	
	ASSESSOR TÉCNICO DE DIRETORIA / CONTROLADORIA	6	40h	
	SECRETÁRIO DA MESA	2	40h	
	SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS GERAIS	1	40h	
	SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS	1	40h	
	SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	40h	
	SECRETÁRIO PARTICULAR DA PRESIDÊNCIA	6	40h	
	SUPERVISOR ADMINISTRATIVO DA ASSISTÊNCIA MILITAR	1	40h	
CC-80	ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA	4	40h	R$ 11.626,84
	CHEFE DA ASSISTÊNCIA MILITAR	1	40h	
	CONTROLADOR	1	40h	
	DIRETOR DE COMUNICAÇÃO	1	40h	
	DIRETOR FINANCEIRO	1	40h	
	SECRETÁRIO DE CERIMONIAL	1	40	
	SUBDIRETOR GERAL	1	40h	
	SUBPROCURADOR CHEFE	1	40h	
CC-90	CHEFE DE GABINETE	1	40h	R$ 12.922,21
	DIRETOR GERAL	1	40h	
	DIRETOR LEGISLATIVO	1	40h	
	PROCURADOR CHEFE	1	40h	

PROJETO DE LEI Nº151/2026

Denomina Praça Teresa D'Ávila logradouro público situado no entorno da Avenida Centenário com a Rua Deocleciano Barreto, no bairro do Chame-Chame, no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Denomina Praça Teresa D'Ávila o logradouro público situado no entorno da Avenida Centenário com a Rua Deocleciano Barreto, no bairro do Chame-Chame, no município de Salvador, cujos confrontantes são a Avenida Centenário, codlog nº 409, e a Rua Deocleciano Barreto, codlog nº 500, com coordenadas UTM, SAD 69, de referência da Praça: X = 551803.21870815, Y = 8562508.7592393

Parágrafo Único O Poder Executivo poderá providenciar a instalação de placa indicativa contendo a denominação oficial do logradouro, preferencialmente em local visível, podendo incluir informações complementares de caráter histórico ou descritivo acerca da homenageada.

Art.2º O Poder Executivo poderá adotar as medidas necessárias à implantação, manutenção e sinalização do logradouro, observadas as normas urbanísticas e de acessibilidade vigentes.

Art.3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

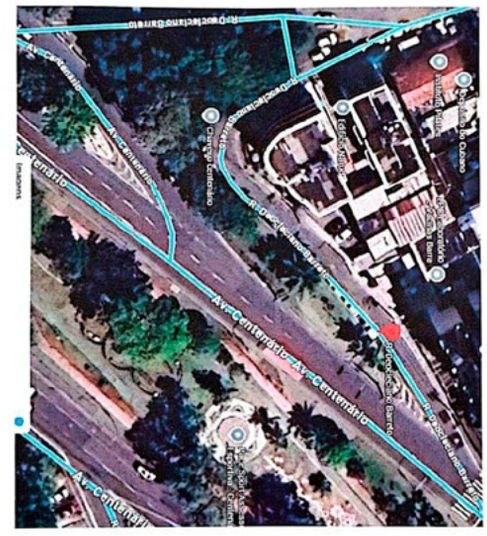
Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

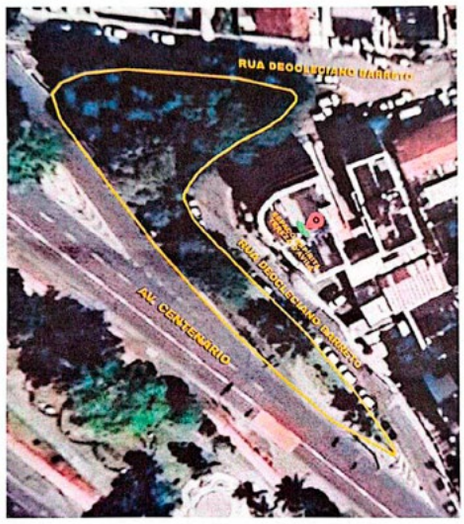
Salvador, 12 de maio de 2026.

DUDA SANCHES
Vereador

F-PL-010-03

ANEXO


Av. Centenário
Av. Centenário
Av. Centenário
Av. Centenário
Rua Deocleciano Barreto
Rua Deocleciano Barreto
Rua Deocleciano Barreto



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo denominar como Praça Teresa D'Ávila o logradouro público situado no entorno da Avenida Centenário com a Rua Deocleciano Barreto, no bairro do Chame-Chame, no Município de Salvador, conferindo identificação oficial ao espaço e promovendo a valorização da memória histórica, cultural e religiosa associada à homenageada.

A criação de praças públicas, além de valorizar o espaço urbano, promove a convivência comunitária, o uso democrático da cidade e a ocupação qualificada do território, em consonância com as diretrizes do Estatuto da Cidade, que orienta a política urbana para a função social da cidade e da propriedade.

No que se refere à denominação do logradouro, a escolha do nome Teresa D'Ávila, também conhecida como Santa Teresa de Jesus, revela-se especialmente pertinente no contexto da cidade de Salvador e do Estado da Bahia, onde sua devoção possui relevante presença histórica e religiosa.

Na capital baiana, destaca-se o Convento e Igreja de Santa Teresa, fundado no século XVII pela Ordem dos Carmelitas Descalços, diretamente vinculada à tradição espiritual iniciada por Santa Teresa de Ávila, constituindo importante patrimônio histórico, cultural e religioso da cidade.

Além disso, a devoção à santa manifesta-se também na existência de comunidades paroquiais dedicadas ao seu nome, como a Paróquia Santa Teresa D'Ávila, criada no século XX, que mantém ativa participação religiosa e comunitária, promovendo celebrações, festividades litúrgicas e atividades sociais em honra à padroeira.

A presença do nome de Santa Teresa de Ávila em igrejas, paróquias e instituições religiosas na Bahia evidencia a permanência de sua influência espiritual e cultural ao longo do tempo, refletindo valores associados à fé, à disciplina, à reflexão interior e ao compromisso com a coletividade. Tal difusão reforça a legitimidade da homenagem proposta, ao vincular o espaço público a uma figura amplamente reconhecida e já incorporada à tradição histórica e cultural local.

A proposta encontra fundamento no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a organização do espaço urbano e a denominação de logradouros públicos.

F-PL-010-03

No âmbito da política urbana, o art. 182 da Constituição Federal estabelece que o desenvolvimento das cidades deve ser orientado de modo a garantir o bem-estar de seus habitantes. Nesse sentido, a qualificação de espaços públicos ociosos ou subutilizados, transformando-os em áreas de convivência, lazer e circulação segura, contribui diretamente para a melhoria da qualidade de vida da população.

Diante do exposto, a presente proposição revela-se medida de interesse público, contribuindo para a valorização do espaço urbano e da memória social, razão pela qual se justifica plenamente sua aprovação.

Salvador, 12 de maio de 2026.

DUDA SANCHES
Vereador

PROJETO DE LEI Nº152/2026

Dispõe sobre princípios, diretrizes e garantias para o tratamento de dados pessoais e o uso responsável de sistemas de Inteligência Artificial no âmbito da Administração Pública e das relações de interesse público no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito do Município de Salvador, princípios, diretrizes e garantias para o tratamento de dados pessoais e o uso responsável de sistemas de Inteligência Artificial, com o objetivo de promover a inovação tecnológica, a proteção de direitos fundamentais, a transparência, a segurança digital e a observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. Esta Lei aplica-se à Administração Pública Municipal Direta e Indireta, observada a legislação federal aplicável.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:
I – sistema de Inteligência Artificial: sistema computacional apto a produzir previsões, recomendações, classificações, conteúdos ou decisões a partir de dados fornecidos por humanos ou máquinas;
II – decisão automatizada: decisão produzida total ou parcialmente por sistema de Inteligência Artificial, com potencial de gerar efeitos sobre direitos, interesses ou acesso a serviços públicos; e
III – discriminação algorítmica: diferenciação indevida decorrente do uso de sistemas automatizados que produza exclusão, restrição ou tratamento desigual injustificado.

Art. 3º O uso de sistemas de Inteligência Artificial e o tratamento de dados pessoais no âmbito da Administração Pública Municipal observarão os seguintes princípios:
I – legalidade, finalidade pública e interesse público;
II – proteção da privacidade e dos dados pessoais;
III – transparência e supervisão humana;
IV – segurança da informação e prevenção de riscos tecnológicos;
V – não discriminação, inclusão e respeito aos direitos fundamentais;
VI – eficiência administrativa e inovação responsável; e
VII – prevenção e mitigação de riscos decorrentes do uso de tecnologias digitais.

Art. 4º A Administração Pública Municipal buscará adotar medidas para assegurar que os sistemas de Inteligência Artificial utilizados em serviços públicos:
I – observem a legislação de proteção de dados pessoais;
II – utilizem apenas dados necessários às finalidades públicas pretendidas;
III – permitam mecanismos mínimos de supervisão e revisão humana;
IV – reduzam riscos de discriminação algorítmica e exclusão digital; e
V – observem critérios de acessibilidade, segurança e transparência.

Art. 5º A pessoa afetada por decisão automatizada ou por interação relevante com sistema de Inteligência Artificial utilizado pela Administração Pública Municipal terá direito:
I – à informação clara sobre a utilização da tecnologia;
II – à proteção de seus dados pessoais;
III – à revisão humana de decisões automatizadas que produzam efeitos relevantes sobre seus direitos ou interesses;
IV – ao tratamento não discriminatório; e
V – à contestação administrativa, na forma da legislação aplicável.

Art. 6º O Município poderá promover ações de conscientização e capacitação sobre:
I – proteção de dados pessoais e segurança digital;
II – uso ético e responsável da Inteligência Artificial;
III – prevenção de fraudes e golpes digitais; e
IV – inclusão e educação digital.

Art. 7º O Poder Público Municipal poderá incentivar cooperação com universidades, centros de pesquisa, organizações da sociedade civil e setor produtivo para desenvolvimento de soluções tecnológicas voltadas à melhoria dos serviços públicos e à promoção da cidadania digital.

Art. 8º É vedada, no âmbito da Administração Pública Municipal, a utilização de sistemas de Inteligência Artificial para:
I – promover discriminação ilícita ou segregação indevida de pessoas ou grupos;
II – violar direitos fundamentais ou restringir indevidamente liberdades civis;
III – realizar monitoramento biométrico indiscriminado sem fundamento legal; e
IV – tratar dados pessoais em desconformidade com a legislação federal aplicável.

Art. 9º Esta Lei possui caráter principiológico e orientador, não implicando criação automática de órgãos, cargos, funções ou despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador-Bahia, 12 de maio de 2026.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer princípios e diretrizes para o uso responsável da Inteligência Artificial e para a proteção de dados pessoais no âmbito da Administração Pública do Município de Salvador.

A crescente utilização de sistemas automatizados e ferramentas de Inteligência Artificial na gestão pública exige parâmetros mínimos voltados à transparência, à segurança digital, à proteção da privacidade e ao respeito aos direitos fundamentais.

Atualmente, tecnologias de Inteligência Artificial já são utilizadas em atividades de atendimento, análise de dados, automação de procedimentos e apoio à tomada de decisão administrativa. Embora tragam ganhos de eficiência e modernização, também podem gerar riscos relacionados ao uso inadequado de dados pessoais, discriminação algorítmica e exclusão digital.

Nesse contexto, a presente proposição busca estabelecer diretrizes gerais compatíveis com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), com a Lei do Governo Digital (Lei Federal nº 14.129/2021) e com os princípios constitucionais da legalidade, publicidade, eficiência e proteção da dignidade da pessoa humana.

A proposta possui caráter principiológico e orientador, não criando órgãos, cargos, despesas obrigatórias ou estrutura administrativa específica, mas apenas parâmetros gerais para orientar a atuação da Administração Pública Municipal diante do avanço das tecnologias digitais.

Além disso, a iniciativa encontra alinhamento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, especialmente os ODS 9, 10 e 16, ao incentivar inovação responsável, proteção de dados, transparência institucional e inclusão digital.

Trata-se, portanto, de medida preventiva e moderna, alinhada à construção de uma Administração Pública mais eficiente, transparente e segura.

Diante da relevância da matéria, solicita-se o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Salvador-Bahia, 12 de maio de 2026.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

MENSAGEM Nº 05/2026

Salvador, 13 de maio de 2026.

Exmo. Sr.
Vereador **CARLOS MUNIZ**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que "Institui o Programa Vida Nova no âmbito do Município de Salvador", iniciativa que representa mais um passo concreto do compromisso permanente desta gestão com a população soteropolitana no enfrentamento estrutural da pobreza e a construção de caminhos duradouros para a dignidade e a autonomia das famílias na situação de vulnerabilidade.

Salvador tem avançado de forma consistente na construção de uma cidade mais justa e equânime. Nos últimos anos, ampliamos a rede de proteção social, expandimos o acesso a serviços públicos de saúde e educação, investimos na qualificação profissional e na geração de emprego e renda e fortalecemos os equipamentos de assistência social em todo o território municipal. Esses avanços são reais e foram construídos com dedicação, planejamento e respeito à população. Sabemos, no entanto, que há ainda muito a fazer — e é exatamente esse compromisso com a melhoria contínua que nos move a ir além.

O Programa Vida Nova nasce desse espírito de aprimoramento permanente. Ele reconhece que a pobreza é um fenômeno multidimensional e que seu enfrentamento deve se dar de forma simultânea e integrada em múltiplas frentes. O Programa está estruturado em ações multidimensionais, entre as quais, assistência social e segurança alimentar, saúde, educação, habitação e urbanização, trabalho e geração de renda, e esporte, cultura e convivência comunitária —, promovendo o atendimento integral à família e potencializando os investimentos que o Município já realiza em cada uma dessas áreas.

Para garantir que os recursos públicos alcancem prioritariamente quem mais precisa, o Programa adota o Índice de Vulnerabilidade Social de Salvador – IVS como instrumento técnico de identificação e classificação das famílias. Fundamentado em dados do Cadastro Único e em abordagem multidimensional, o IVS assegura que a priorização seja orientada por evidências, com critérios transparentes e mensuráveis.

Uma das marcas centrais do Programa Vida Nova é sua arquitetura intersetorial. Por meio de um sistema de governança coordenado por um Comitê Gestor presidido pelo Chefe do Poder Executivo, todos os órgãos da Administração Pública Municipal passam a atuar de forma ainda mais integrada e articulada. Saúde, educação, infraestrutura, emprego, cultura, ordem pública, equidade racial e políticas para mulheres e juventude — que já desenvolvem ações relevantes de forma independente — ganham, com o Programa, um eixo comum de convergência, ampliando o impacto de cada política pública sobre as famílias mais vulneráveis. Os órgãos municipais deverão, quando couber, priorizar o atendimento às famílias selecionadas pelo IVS, tornando o Estado municipal mais eficiente e mais presente na vida de quem mais precisa.

O Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo a regulamentar benefícios estruturado em faixas proporcionais ao grau de vulnerabilidade de cada família. Essa opção garante agilidade na implantação, flexibilidade para ajustes contínuos e responsabilidade fiscal, sem abrir mão do rigor e da transparência que a população merece.

O Programa Vida Nova não se limita ao atendimento emergencial. Sua vocação é acompanhar cada família por um período mínimo de vinte e quatro meses, construindo com ela um plano individualizado de superação da vulnerabilidade que a conduza, progressivamente, à autonomia. A meta é que cada família atendida encontre no Programa não apenas um amparo, mas uma alavanca para construir seu próprio futuro com dignidade.

Para fins de ampliação da publicidade das ações do programa com utilização dos serviços oferecidos por Empresas de Out-Door, afiliadas a Central de Out-Door, acrescenta dispositivo para permitir a ampliação em até 20% (vinte por cento) a compensação de crédito quando os serviços utilizados pelo Município forem destinados à divulgação de ações de desenvolvimento e proteção social, redução das desigualdades sociais ou promoção da autonomia das famílias em situação de vulnerabilidade.

Convoco esta Câmara Municipal a ser parceira nessa jornada. Salvador já demonstrou, em diversas ocasiões, sua capacidade de inovar e de cuidar de sua gente. O Programa Vida Nova é a síntese desse compromisso: uma política pública permanente, baseada em evidências, integrada e voltada para resultados concretos na vida das famílias soteropolitanas.

Enunciados, assim, os motivos que embasam a propositura e entendendo ser a matéria de suma importância para o desenvolvimento do Município de Salvador e para sua população, submetendo esse Projeto de Lei para apreciação dessa respeitável Casa Legislativa à democrática discussão por seus membros, solicitando que a tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado em regime de urgência na forma do art. 47, da Lei Orgânica do Município.

Renovo a Vossa Excelência e aos demais Vereadores protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 153/2026

Institui o Programa Vida Nova no âmbito do Município de Salvador, define suas diretrizes, estrutura de governança e instrumentos de priorização, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Vida Nova, como política pública do Município de Salvador, destinada à superação da pobreza multidimensional, à redução das desigualdades sociais e à promoção da autonomia das famílias em situação de vulnerabilidade.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se família em situação de vulnerabilidade aquela inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico, com cadastro atualizado, podendo o regulamento definir critérios complementares de elegibilidade fundados no Índice de Vulnerabilidade Social – IVS.

§ 2º O Programa será executado de forma intersetorial, envolvendo os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, com atuação integrada em rede.

§ 3º O Programa Vida Nova observará os princípios da dignidade da pessoa humana, equidade, intersetorialidade, territorialização, transparência e atuação baseada em evidências, incluindo a promoção da equidade de gênero, da diversidade, o enfrentamento das desigualdades raciais e interseccionais e a vedação a qualquer forma de discriminação no acesso às ações e serviços.

§ 4º O Programa Vida Nova será coordenado pelo órgão gestor da Política de Assistência Social do Município de Salvador.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 2º São objetivos do Programa Vida Nova:

I - identificar e acompanhar famílias em situação de vulnerabilidade e risco social;

II - garantir o acesso articulado a políticas públicas nas áreas de assistência social, saúde, educação, habitação, trabalho, segurança alimentar e direitos humanos;
III - promover a superação da pobreza por meio da inclusão produtiva urbana e da geração de renda;
IV - fortalecer as redes de proteção nos territórios com maiores índices de exclusão social;
V - garantir mecanismos de acompanhamento familiar, com base em evidências;
VI - desenvolver estratégias para a ruptura dos ciclos intergeracionais de pobreza;
VII - promover a redução das desigualdades de raça, gênero e demais marcadores sociais, por meio de abordagem interseccional no planejamento e execução das ações.

Art. 3º Constituem diretrizes do Programa Vida Nova:

I - atuação intersetorial e integrada entre políticas públicas;
II - priorização de famílias com maior grau de vulnerabilidade, identificadas pelo Índice de Vulnerabilidade Social – IVS;
III - organização de ações voltadas à superação progressiva da pobreza;
IV - articulação com políticas federais e estaduais;
V - monitoramento contínuo dos resultados com indicadores desagregados por raça, gênero e outros marcadores sociais;
VI - foco na autonomia e emancipação das famílias;
VII - busca de parcerias com a sociedade civil organizada;
VIII - promoção da equidade racial, de gênero e respeito à diversidade;
IX - adoção de abordagem interseccional nas políticas públicas;
X - vedação a práticas discriminatórias no acesso e permanência no Programa.

CAPÍTULO III

DO ÍNDICE DE VULNERABILIDADE SOCIAL – IVS

Art. 4º Fica instituído o Índice de Vulnerabilidade Social de Salvador – IVS, como instrumento técnico de identificação, classificação e priorização das famílias em situação de vulnerabilidade para fins de acesso ao Programa Vida Nova e demais políticas públicas municipais.

§ 1º O IVS será baseado em dados do Cadastro Único e poderá considerar outras bases de dados e indicadores definidos em regulamento.

§ 2º O IVS adotará abordagem multidimensional, considerando, no mínimo, aspectos relacionados à renda, educação, moradia, composição familiar, território, raça/cor e gênero.

§ 3º Os critérios técnicos, a metodologia, os pesos e as faixas de classificação do IVS serão definidos em regulamento.

CAPÍTULO IV

DA ELEGIBILIDADE E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 5º A inclusão de famílias no Programa Vida Nova observará:

I - classificação por meio do IVS;
II - validação por meio de visita domiciliar;
III - pactuação de plano de acompanhamento familiar.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Programa Vida Nova, os seguintes benefícios destinados às famílias selecionadas, cujos critérios de concessão, graus, duração e condições serão definidos em regulamento:

I - o benefício de segurança alimentar, de caráter mensal, mediante cartão alimentação, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais);
II - o benefício de qualificação profissional, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) dividido em três parcelas iguais, condicionado à participação em ações de qualificação profissional;
III - o benefício de superação, no valor de R$ 900,00 (novecentos reais) dividido em três parcelas iguais, destinado ao apoio à autonomia a empregabilidade formal ou empreendedorismo assistido.

Parágrafo Único. A concessão de benefícios financeiros ficará condicionada à disponibilidade de dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO VI

DA PRIORIZAÇÃO PELOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS

Art. 7º Os órgãos da Administração Pública Municipal deverão, quando couber e no âmbito de suas respectivas competências legais e institucionais, priorizar o atendimento às famílias selecionadas pelo Programa Vida Nova por meio do IVS, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade e equidade.

§ 1º A priorização de que trata o caput deste artigo não afasta a observância de critérios e regras específicas das políticas setoriais aplicáveis, devendo ser implementada de forma complementar a estas.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, entende-se como priorização a preferência no acesso a vagas, serviços, benefícios, programas e iniciativas ofertados pelos órgãos municipais, sempre que houver demanda superior à capacidade de atendimento.

§ 3º O Comitê Gestor do Programa Vida Nova poderá expedir orientações e protocolos intersetoriais para disciplinar a operacionalização da priorização de que trata este artigo em cada área de política pública.

CAPÍTULO VII

DAS AÇÕES DO PROGRAMA

Art. 8º O Programa Vida Nova articulará ações integradas nas seguintes áreas:

I - assistência social e segurança alimentar;
II - saúde;
III - educação;
IV - habitação e urbanização;
V - trabalho, emprego e renda;
VI - esporte, cultura e convivência comunitária;
VII - primeira infância;
VIII - equidade racial, de gênero e diversidade.

Parágrafo único. As ações serão executadas de forma integrada pelos órgãos competentes, podendo ser ampliadas, ajustadas ou complementadas pelo Poder Executivo, de acordo com as especificidades territoriais, as vulnerabilidades identificadas e a disponibilidade orçamentária e operacional, observado o princípio da intersetorialidade.

CAPÍTULO VIII

DA GOVERNANÇA

Art. 9º Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Vida Nova, de natureza deliberativa, presidido pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O Comitê Gestor será composto por um representante titular e um suplente de cada uma das seguintes Secretarias Municipais:

I - Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer – SEMPRE;
II - Casa Civil;
III - Secretaria Municipal da Saúde – SMS;
IV - Secretaria Municipal da Educação – SMED;
V - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda – SEMDEC;
VI - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas – SEINFRA;
VII - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT;
VIII - Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude – SPMJ;
IX - Secretaria Municipal da Reparação – SEMUR;

X - Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE;
XI - Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEMOP.

§ 2º A coordenação executiva do Comitê Gestor será exercida pelo órgão responsável pela gestão da política de assistência social do Município.

§ 3º A coordenação estratégica competirá à Casa Civil.

§ 4º A organização, as competências e o funcionamento do Comitê Gestor serão disciplinados em regulamento próprio.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 149 da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

"Art. 149.....

Parágrafo único. O percentual de compensação previsto no caput poderá ser acrescido em até 20% (vinte por cento) quando os serviços utilizados pelo Município forem destinados à divulgação de ações de desenvolvimento e proteção social, redução das desigualdades sociais ou promoção da autonomia das famílias em situação de vulnerabilidade." (NR)

Art.11. Para a execução do disposto nesta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover as modificações necessárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária, incluindo, caso necessário, a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observada a legislação vigente e os limites das dotações globais do orçamento.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 13 de maio de 2026.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 45 /2026

Concede o Título de Cidadão Soteropolitano ao Senhor Modezil Rodrigues Ferreira e Cerqueira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o **Título de Cidadão Soteropolitano** ao Senhor **Modezil Rodrigues Ferreira e Cerqueira,** em reconhecimento à sua notável contribuição para o desenvolvimento econômico, empresarial e social da cidade de Salvador e do Estado da Bahia.

Art. 2º Será marcada uma Sessão Solene para a entrega da referida honraria, em data e local oportunamente definidos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente da Câmara Municipal de Salvador.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALVADOR, 11 DE MAIO DE 2026

ANDERSON NINHO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA
O presente Projeto de Resolução tem como objetivo homenagear o Senhor **Modezil Rodrigues Ferreira e Cerqueira**, nascido em 21 de novembro de 1973, Natural de Feira de Santana, Bahia, empresário baiano que representa a terceira geração de uma das famílias mais influentes no cenário econômico do Estado da Bahia, cujo legado é sinônimo de geração de empregos, desenvolvimento regional e compromisso com o progresso da nossa gente.
Neto do patriarca Modesto Cerqueira e filho do eminente economista e líder empresarial Modezil Cerqueira, ele herdou não apenas o nome de seu pai, mas a vocação para a liderança e o compromisso com o progresso regional. Sua trajetória profissional possui vínculo histórico e inquebrável com o setor automotivo baiano, onde durante décadas foi o pilar central da Norauto, concessionária que se tornou símbolo máximo de confiança automotiva em Feira de Santana e região.
Sob sua presidência executiva, o Grupo MC (Modesto Cerqueira) consolidou-se como um conglomerado multimarca de alta performance, reunindo a Jacuípe Veículos (Fiat), a Brune Veículos (Renault) e a Morena Veículos (GWM). Ao fundar a Morena Veículos para representar a gigante global GWM, Modezil expandiu a atuação do grupo para a capital Salvador, posicionando o nome Cerqueira na vanguarda da mobilidade sustentável, com foco em veículos híbridos e elétricos — um passo decisivo para o futuro da nossa cidade.
A grandeza de sua liderança se traduz em números que refletem profundo compromisso social. Ao longo de mais de 50 anos de história familiar, as empresas geridas pela família Cerqueira geraram mais de 10.000 empregos diretos e indiretos, impactando a vida de milhares de famílias baianas. Atualmente, sob o comando direto de Modezil, o Grupo MC mantém uma força de trabalho ativa de mais de 1.000 colaboradores, reafirmando o papel do grupo como um dos principais motores de empregabilidade e dignidade pelo trabalho no Estado.
Além de sua atuação empresarial, Modezil exerce liderança fundamental na comunicação regional. Como gestor da TV Subaé — afiliada da Rede Globo — e das rádios Subaé AM e Nordeste FM, ele preserva o legado comunicacional de seu pai, mantendo esses veículos como a voz da região, unindo informação de qualidade, entretenimento e serviço à comunidade.
Homenagear o Senhor **Modezil Rodrigues Ferreira e Cerqueira** com o Título de Cidadão Soteropolitano é não apenas um reconhecimento individual, mas também um símbolo da valorização daqueles que, com espírito empreendedor, ética e dedicação, constroem uma Salvador e uma Bahia mais próspera, gerando oportunidades e dignidade para todos.

SALVADOR, 11 DE MAIO DE 2026

ANDERSON NINHO
VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 191 / 2026

Considerando os frequentes relatos de furtos, assaltos, insegurança e ocorrências nas vias públicas do bairro do Imbuí, especialmente em áreas de grande circulação comercial e residencial;

Considerando que o bairro do Imbuí possui elevada densidade populacional, intensa movimentação urbana e grande fluxo de moradores, trabalhadores, estudantes e consumidores ao longo de todo o dia;

Considerando que a Constituição do Estado da Bahia e a legislação federal atribuem à Polícia Militar o dever de promover a segurança pública e o policiamento ostensivo preventivo;

Considerando que bases fixas da Polícia Militar permitem resposta mais rápida às ocorrências, maior integração comunitária e atuação preventiva contínua nas regiões de maior vulnerabilidade urbana;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. **Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues**, que, por meio da **Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia (SSP/BA)** e da **Polícia Militar da Bahia**, promova estudos de viabilidade para implantação de uma **base fixa da Polícia Militar no bairro do Imbuí**, no Município de Salvador, com o objetivo de reforçar o policiamento ostensivo, ampliar a segurança pública e fortalecer a atuação preventiva das forças de segurança na região.

Salvador, 12 de maio de 2026.

Sandro Filho
VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 192 / 2026

Considerando os recorrentes relatos de assaltos, abordagens suspeitas e sensação de insegurança registrados na Rua Desembargador Gonçalves, no bairro do Canela;

Considerando que moradores denunciam a utilização da escadaria existente na região como rota de fuga após ações criminosas, além da presença frequente de indivíduos envolvidos com consumo e comercialização de drogas;

Considerando que a ausência de presença ostensiva permanente do Poder Público tem contribuído para o aumento da insegurança e afastamento de moradores e transeuntes da localidade;

Considerando que a Guarda Civil Municipal possui atribuições voltadas à proteção preventiva de bens, serviços e instalações públicas, conforme previsto no art. 144, §8º da Constituição Federal;

Considerando que compete ao Município, nos termos do art. 7º, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município de Salvador, organizar serviços públicos de interesse local e promover ações voltadas à segurança e proteção dos espaços públicos municipais;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Bruno Reis, Prefeito do Município de Salvador, que promova estudo de viabilidade, através da Secretaria Municipal de Ordem Pública (SEMOP) e da Guarda Civil Municipal, para intensificação das rondas preventivas da Guarda Civil Municipal na Rua Desembargador Gonçalves, no bairro do Canela, especialmente nas imediações da escadaria da região e durante o período noturno.

Salvador, 12 de maio de 2026.

Sandro Filho
VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 193 / 2026

Considerando os constantes relatos de assaltos, tráfico e consumo de drogas na Rua Desembargador Gonçalves, no bairro do Canela;

Considerando que a escadaria existente na localidade vem sendo apontada por moradores como rota de fuga após práticas criminosas, agravando a sensação de insegurança na região;

Considerando que a implantação de base fixa da Guarda Civil Municipal contribui para fortalecimento do patrulhamento preventivo e preservação da ordem urbana

Considerando que a Lei Orgânica do Município de Salvador, em seu art. 7º, incisos I e VI, atribui ao Município a competência para organizar serviços públicos de interesse local e promover ações voltadas à segurança e ao ordenamento urbano;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito de Salvador, Bruno Reis, que determine à Secretaria Municipal de Ordem Pública (SEMOP) e à Guarda Civil Municipal a realização de estudos de viabilidade para implantação de base fixa da Guarda Civil Municipal na Rua Desembargador Gonçalves, no bairro do Canela.

Salvador, 12 de maio de 2026.

Sandro Filho
VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 194/ 2026

Considerando os relatos frequentes de assaltos e ocorrências criminosas na Rua Desembargador Gonçalves, no bairro do Canela;

Considerando que moradores apontam a utilização da escadaria da região para fuga após roubos, além da existência de movimentação associada ao tráfico e consumo de drogas**;**

Considerando que a Constituição do Estado da Bahia e a legislação federal atribuem à Polícia Militar o dever de promover a segurança pública e o policiamento ostensivo preventivo;

Considerando a necessidade de reforço da atuação preventiva das forças de segurança em áreas urbanas com elevado índice de ocorrências;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues, que, por meio da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia (SSP/BA) e da Polícia Militar da Bahia, promova estudos de viabilidade para intensificação das rondas ostensivas da Polícia Militar na Rua Desembargador Gonçalves, no bairro do Canela, especialmente nas imediações da escadaria da região e durante o período noturno.

Salvador, 12 de maio de 2026.

Sandro Filho
VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 195/ 2026

Considerando os constantes relatos de insegurança, assaltos e circulação de indivíduos envolvidos com tráfico e consumo de drogas na Rua Desembargador Gonçalves, no bairro do Canela;

Considerando que a escadaria existente na região tem sido apontada como rota de fuga após ações criminosas, agravando o sentimento de insegurança entre moradores e transeuntes;

Considerando que a implantação de base fixa da Polícia Militar fortalece o policiamento ostensivo preventivo e amplia a presença permanente do Estado em áreas críticas;

Considerando que bases fixas da Polícia Militar permitem respostas operacionais mais rápidas, fortalecimento da segurança comunitária e redução de práticas criminosas;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues, que, por meio da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia (SSP/BA) e da Polícia Militar da Bahia, promova estudos de viabilidade para implantação de base fixa da Polícia Militar na Rua Desembargador Gonçalves, no bairro do Canela.

Salvador, 12 de maio de 2026.

Sandro Filho
VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 196 /2026

Considerando que a cultura Hip-Hop constitui importante manifestação artística, cultural e social das juventudes periféricas, promovendo inclusão, pertencimento, expressão cultural e participação cidadã;

Considerando que as batalhas de rima, os slams e os saraus vêm se consolidando como instrumentos de incentivo à oralidade, à leitura, à escrita, ao pensamento crítico e à valorização da identidade cultural das comunidades populares;

Considerando que Salvador possui relevante tradição na cultura urbana e periférica, com expressiva participação de coletivos culturais, artistas independentes, MCs, poetas e movimentos juvenis atuantes em diversos bairros da cidade;

Considerando que iniciativas voltadas ao Hip-Hop e às batalhas de rima vêm sendo reconhecidas pelo Poder Público em diferentes esferas federativas, inclusive pelo Governo Federal, por meio do Prêmio Nacional "Vozes Periféricas", destinado ao fortalecimento de coletivos culturais periféricos ligados a batalhas de rima, slams e saraus;

Considerando que experiências culturais e educacionais envolvendo Hip-Hop e poesia falada contribuem para a prevenção da violência, fortalecimento dos vínculos comunitários e promoção de oportunidades para a juventude;

Considerando que compete ao Município promover e incentivar a cultura local, apoiar manifestações culturais populares e ampliar o acesso da população às políticas públicas culturais;

Considerando que a realização de concurso anual poderá estimular novos talentos, fortalecer coletivos culturais, democratizar o acesso à arte e ampliar os espaços de manifestação cultural da juventude soteropolitana;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito Bruno Reis, que promova a realização de concurso anual de batalhas de rimas, slams e saraus no Município de Salvador, envolvendo escolas da rede pública municipal, espaços culturais, comunidades periféricas, coletivos culturais e juventudes urbanas, com o objetivo de fomentar a cultura Hip-Hop, a literatura marginal e as manifestações artísticas populares.

Salvador, 12 de maio de 2026.

VEREADOR JOÃO CLÁUDIO BACELAR, PODEMOS (PODE).

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 197/2026

Considerando que o patrimônio histórico, cultural e imaterial do sertão baiano constitui importante instrumento de preservação da memória coletiva, valorização da identidade regional e fortalecimento do turismo cultural no Estado da Bahia;

Considerando que o fenômeno histórico do cangaço integra a formação social, política e cultural do Nordeste brasileiro, possuindo reconhecida relevância histórica e cultural, especialmente em municípios baianos relacionados aos percursos, acontecimentos e personagens ligados ao tema;

Considerando que a estruturação de rotas turísticas temáticas representa importante estratégia de desenvolvimento regional sustentável, promovendo geração de emprego e renda, fortalecimento da economia local, incentivo ao empreendedorismo e valorização dos territórios do semiárido baiano;

Considerando que a criação da "Rota Turística, Histórica e Cultural do Cangaço" poderá impulsionar setores como hotelaria, gastronomia, artesanato, economia criativa, comércio local e atividades culturais, ampliando oportunidades econômicas e fortalecendo o potencial turístico dos municípios envolvidos;

Considerando a importância da preservação dos acervos históricos, da promoção da educação patrimonial e do fortalecimento das manifestações culturais sertanejas, contribuindo para valorização da história do povo baiano junto às novas gerações;

Considerando, por fim, a importância da articulação entre Estado, municípios, instituições culturais e sociedade civil para promoção do desenvolvimento territorial sustentável;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Sr. Jerônimo Rodrigues, Governador do Estado da Bahia, nos termos do art. 209, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a adoção de medidas voltadas à estruturação e implementação da "Rota Turística, Histórica e Cultural do Cangaço" no Estado da Bahia, com ações de incentivo ao turismo cultural, preservação da memória histórica, fortalecimento da economia regional e valorização das manifestações culturais sertanejas.

Salvador-Bahia, 12 de maio de 2026.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

MOÇÃO Nº 168/26.....Aplausos ao movimento Maio Amarelo, campanha de conscientização para a redução de acidentes de trânsito, realizada anualmente em todo o território nacional, com o objetivo de mobilizar a sociedade e o poder público em defesa da vida.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador OMARZINHO GORDILHO.

MOÇÃO Nº 169/26.....Apoio ao Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, instituída no dia 18 de maio, data que simboliza a luta pela proteção integral de crianças e adolescentes e pelo enfrentamento a uma das mais graves violações de direitos humanos.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador OMARZINHO GORDILHO.

MOÇÃO Nº 170/26.....Aplausos aos 25 anos do 16 de Maio, o marco de resistência histórica na UFBA.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador PROFESSOR HAMILTON ASSIS.

MOÇÃO Nº 171/26.....Aplauso pela aprovação, no Senado Federal, do Projeto de Lei nº 4.560/2025, que altera o art. 282 do Código Penal para tipificar como crime o exercício ilegal da Medicina Veterinária.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador FELIPE SANTANA.

MOÇÃO Nº 172/26.....Aplausos à Associação Sociedade Beneficente 13 de Maio, em reconhecimento aos seus 75 anos de história e à relevante retomada de suas atividades de promoção social e cidadania na Cidade Baixa.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador JOÃO CLÁUDIO BACELAR.

REQUERIMENTO Nº 115/26.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração aos 40 anos da fundação da Casa de Sultão – Centro de Umbanda Jequiriçá de Sultão das Matas, em data e horário a definir.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador PROFESSOR HAMILTON ASSIS.

REQUERIMENTO Nº 116/26.....Requer a realização de Sessão Especial em homenagem à aprovação do Projeto de Lei Federal n.º 4.560/2025, no Senado Federal, que tipificou como crime o exercício ilegal da Medicina Veterinária.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador FELIPE SANTANA.

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 73/2026 – O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor **UELTON DE SANTANA BARBOSA**, cadastro 6.198, para responder pela Função de Confiança de Supervisor de Administração de Pessoal, Classe FC-10, em substituição a **EDUARDO BASTOS SALES**, cad. 6.134, durante o impedimento legal do titular, por motivo de gozo de férias, no período de 04/05/2026 a 15/05/2026, referente à escala do exercício de 2023.

GABINETE DA DIRETORIA, 15 de maio de 2026.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE		
6.164	RAFAELA ALVES DOS SANTOS	20/04/2026 a 18/06/2026 (60 dias)

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS GERAIS

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATO CMS N°	**19/2024**
PROCESSO Nº	105/2026
MODALIDADE LICITATÓRIA:	Concorrência Pública nº 03/2023
CONTRATADA:	**W4 Comunicação e Marketing Ltda.**
CNPJ Nº	10.532.072/0001-33
PARECER JURÍDICO Nº	55/2026
OBJETO:	Prorrogação, sem reajuste, do Contrato CMS nº 19/2024, cujo termo inicial deu-se aos 13 de junho de 2024, e que possui como objeto a prestação dos serviços de publicidade por agência de propaganda no âmbito da Câmara Municipal de Salvador, consoante detalhamento da Cláusula Segunda do contrato originário.
VALOR TOTAL ESTIMADO:	R$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais)
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO	
PROJETO/ATIVIDADE:	01.031.0012.203500
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.39 1.500.1
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, a iniciar-se no próximo dia 13 de junho de 2026.
BASE LEGAL:	Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.
DATA DA ASSINATURA:	13 de maio de 2026.
ASSINAM:	Carlos da Silva Muniz – Representante da Contratante Robson Wagner Oliveira Gonçalves – Representante da Contratada Hercília Filgueiras de Almeida – Testemunha Guilherme Palma Guerra – Testemunha

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO DEFERIDO

ASSUNTO: Adicional por Titulação

CAD.	REQUERENTE	PROCESS Nº
6.198	Uelton De Santana Barbosa	884/2026

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS PARECERES DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

SALVADOR
A casa do povo, a casa do cidadão.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 161/2025

AUTOR: Claudio Tinoco

EMENTA: "Institui o Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro da cidade de Salvador, em consonância com o previsto no §1º, do art. 5º da Lei Federal nº 7.661, de 16 de maio de 1988".

RELATOR: Daniel Alves

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 161/2025, de autoria do vereador Claudio Tinoco que visa instituir o Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro da cidade de Salvador, em consonância com o previsto no §1º, do art. 5º da Lei Federal nº 7.661, de 16 de maio de 1988.

Após ser recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o supramencionado projeto foi Aprovado.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, III), cumpre que esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização se pronuncie para opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

O presente Projeto de Lei possui relevante interesse público, considerando a importância estratégica da zona costeira para o Município de Salvador, tanto do ponto de vista ambiental quanto econômico, especialmente em atividades como turismo, pesca e desenvolvimento urbano.

No entanto, a implementação de um Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro poderá implicar custos para a Administração Pública, especialmente no que se refere à elaboração de estudos técnicos, estruturação administrativa, fiscalização e execução de ações previstas no plano.

Ressalta-se que a proposição não apresenta estimativa detalhada de impacto orçamentário-financeiro, conforme exigido pela legislação vigente, especialmente pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Todavia, entende-se que tais despesas poderão ser absorvidas pelo orçamento municipal, desde que previstas nas peças de planejamento, como o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Ademais, a instituição do plano poderá viabilizar a captação de recursos estaduais, federais e até internacionais, voltados à gestão costeira e à preservação ambiental, reduzindo o impacto direto sobre o erário municipal.

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

SALVADOR
A casa do povo, a casa do cidadão.

Assim, não se vislumbra, de forma imediata, óbice de natureza financeira que impeça a tramitação da matéria, desde que sua execução observe os limites e condições estabelecidos pela legislação fiscal vigente.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 161/2025.**

Sala das Comissões, 06 de maio de 2026.

Daniel Alves
Relator

Paulo Magalhães Jr.

Alexandre Aleluia

Kel Torres

Roberta Caires

David Rios

Marta Rodrigues

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Sexta-feira, 15 de Maio de 2026

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	FALA DOUTÔ	Esse programa visa trazer informações relevantes sobre saúde e bem estar, bem como promover a prevenção de doenças e promoção de hábitos saudáveis. Apresentação: Cristiele França.
12:45	PAPO DE RUA	Em cada canto da cidade, há uma escultura, um monumento, mas as pessoas pouco conhecem a história que eles trazem, para isso convidamos os historiadores para esclarecer. Apresentação: Ana Portela
13:00	CIDADÃO QUEM	O programa traz pessoas de destaque, traçando uma linha do tempo de sua história, bem como seu ponto de vista sobre temáticas sociais contemporâneas. Apresentação: James Martins
13:50	CÂMERA ABERTA	Matérias jornalísticas que abordam assuntos de interesse social. Apresentação: Brenda Viana.
14:00	QUESTÃO DE ORDEM	O Programa comenta os assuntos do dia a dia com os vereadores e convidados de um jeito simpres. Apresentação: Andre Luis .
14:50	DIRETO DA REDAÇÃO	As principais notícias do legislativo da cidade, do Brasil e do mundo, gravado diretamente da nossa Redação. Apresentação: Helena Raquel
15:00	SOTERARTE CONVIDA	Um bate papo descontraído com artistas, regado à boa música, com muita informação e curiosidades da nossa cultura e arte. Apresentação: Liana Cardoso
15:50	ROLEZINHO	O apresentador faz um passeio por um bairro de Salvador, com uma pessoa que vai contar sua história e a sua relação com o local. Apresentação: James Martins.
16:00	AZEVICHE	Bate papo com personalidades que trazem a temática negra, com força, leveza e representatividade.Apresentação: Cristiele França.
16:50	SOTERARTE AGENDA	O programa que mostra os espaços públicos, culturais e históricos de Salvador, com dicas para turistas e moradores redescobrirem a cidade. Apresentação: Liana Cardoso
17:00	SALA DE IMPRENSA	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios. Apresentação: Isabela Garrido.
18:00	CÂMARA OFERECE	O programa visa aproximar os cidadãos da Câmara, mostrando os serviços que ela oferece, de forma gratuita e com qualidade, para incentivar a população a fazer uso deles. Apresentação: Isabela Garrido.

*Programação sujeita a alteração sem aviso.